



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10 / 2020**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PE 10 / 2020**

O Sr. Prefeito do Município de Itirapuã, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA.**

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 02 de Setembro de 2020, às 09 (nove) horas : 00 (zero) minutos**, no mesmo site.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução Normativa Nº 259 / 11.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA.** As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico / Termo de Referência, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Projeto Básico / Termo de Referência.

1.3. O Projeto Básico / Termo de Referência e demais documentos poderão ser acessados no site do município de Itirapuã, no seguinte endereço:



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

- 
- [www.itirapua.sp.gov.br](http://www.itirapua.sp.gov.br) ("Licitações / Pregão Eletrônico").

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que estejam credenciadas no Ministério da Economia, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) órgão gestor do Sistema Eletrônico "Comprasnet" e manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando - se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.8 deste Edital.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Itirapuã, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.5. O Município de Itirapuã não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### **2.6. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

2.6.1. De empresa proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;

2.7. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.8. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.4, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

## **3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Itirapuã responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br).

4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Eletrônico e no sítio eletrônico do município [www.itirapua.sp.gov.br](http://www.itirapua.sp.gov.br).

4.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no subitem 4.1, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do procedimento licitatório.

4.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do Pregoeiro e da Copel, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

5.12. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de **R\$ 100,00 (cem reais)** sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.13. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.14. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

5.15. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.16. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

- 
- 5.17. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 5.18. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.19. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.20. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.21. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.23. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.24. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.25. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.28. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.30. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.31. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

---

5.32. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.33. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.34. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.35. O pregoeiro poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.36. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.37. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.38. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.39. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.40. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.41. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.42. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o pregoeiro convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.43. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.44. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.45. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.46. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.47. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.48. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.49. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.50. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.51. O Município de Itirapuã somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.52. É facultada ao Pregoeiro, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro no Sistema Eletrônico com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema,



# MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.10. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL**, em reais, para o objeto cotado, correspondente à prestação do serviço.

6.11. Atendidas as demais condições previstas no Edital, será aceita cotação inferior que será disponibilizada ao Município.

6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.13. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor global total estimado** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Nos termos do art. 33 do Decreto n. 10.024 / 2019, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (quinze) minutos, considerando o modo de disputa aberto.

6.17. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio do Sistema Eletrônico.



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

6.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do(s) critério(s) de desempate previsto(s) nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123 / 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666 / 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.21. O (s) critério (s) de desempate será (ão) aplicado(s) nos termos do subitem 6.8, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Se o preço ofertado exceder o valor máximo aceitável para a presente contratação, o Pregoeiro negociará com o licitante, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.4. O valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.5. Os valores apresentados nos Estudos Preliminares e no Projeto Básico / Termo de Referência não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante.

7.6. A nova proposta deverá ser encaminhada no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, acompanhada, se necessário, de documentos complementares, devidamente adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o subitem 7.1, sob pena de desclassificação.

7.7. Encaminhada a proposta ajustada pelo licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro examiná-la-á quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

**7.8. Fica estabelecido que para o envio da proposta ajustada, deverá ser aplicado o percentual de desconto de forma igualitária em todas as faixas etárias para fins de obtenção do valor total final.**

**7.8. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:**

7.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

7.8.2. Apresente condições e / ou especificações conflitantes com as exigidas no Projeto Básico/ Termo de Referência; e / ou



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

---

7.8.3. Mantenha valor de item superior ao valor máximo aceitável pelo município; e/ou

7.8.4. Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.9. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

7.10.1. Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.10.2. Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

7.10.3. Levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.10.4. Consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.10.5. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

7.10.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.10.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.10.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.10.9. Estudos setoriais;

7.10.10. Análise de soluções técnicas e / ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

7.10.11. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.12. Após a negociação e aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste Edital.



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **8. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DE DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.3, por meio de consulta:

8.1.1. Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência à hipótese prevista no subitem 2.3, e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou a futura contratação;

8.2. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 / 1992.

8.3. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame, por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no sistema Comprasnet.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e / ou exigida documentação referente:

9.3.1. À Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666 / 1993;

9.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CPNJ), Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de que trata o art. 29 da Lei n. 8.666 / 1993;

9.3.3. À Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e

9.3.4. À Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital;

9.3.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cuja declaração será firmada pelo licitante, por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

9.4. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, nos termos dos subitens deste Edital.

9.5. Em relação à **Qualificação Técnica**, será exigido atestado de capacidade técnica, emitido em favor da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado;



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

9.5.1. Comprovante de registro ou inscrição cadastral na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.6. Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, será exigido:

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentação complementar à habilitação, quando necessária à confirmação dos documentos exigidos neste Edital, deverá ser encaminhada por meio da opção "**Enviar Anexo**" do sistema Comprasnet, **em até 2 (duas) horas**, contadas da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

9.11. O não envio da documentação complementar a que se refere o subitem 9.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

9.12. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.13. Tratando-se de sociedade cooperativa, para fins de habilitação, serão exigidos:

9.13.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

9.13.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

9.13.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.4. Comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

9.13.5. Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

9.13.6. Ata de fundação, estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e

9.13.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.14. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação, nos termos dos Decretos n. 8.538 / 2015 e 10.024 / 2019.

9.15. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784 / 1999.

9.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 10.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

10.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a **ADJUDICAR** o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, propondo à autoridade competente deste município a homologação da licitação.

## **11. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666 / 1993 e no Decreto n. 10.024 / 2019.

11.2. Ficarão impedidos de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

11.2.3. Apresentar documentação falsa;

11.2.4. Causar o atraso na execução do objeto;

11.2.5. Não manter a proposta;

11.2.6. Falhar na execução do contrato;

11.2.7. Fraudar a execução do contrato;

11.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.9. Declarar informações falsas;

11.2.10. Cometer fraude fiscal; e

11.2.11. não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os fins do contido no subitem 11.2.8 do item 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666 / 1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.4. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. No caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

11.4.3. No caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

contratado;

11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea "e" do subitem 11.3 são de competência da autoridade do município.

11.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.8. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.2, seus subitens e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.10. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade do município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **12. DA DOTAÇÃO**

12.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão levadas à conta própria, abaixo atestada:

### **FICHA Nº 0006**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete
- FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- PROGRAMA: 0002 - SUPERVISAO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

### **FICHA Nº 0014**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.03 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – Manutenção da Administração Financeira
- FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

SUB FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0006 - COORDENACAO FINANCEIRA

## **FICHA Nº 0022**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
- PROGRAMA: 0066 - SERVIÇOS SECETARIA ASSIST SOCIAL

## **FICHA Nº 0025**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.05 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – Manutenção dos Serviços da Cultura
- FUNÇÃO: 13 - CULTURA
- SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
- PROGRAMA: 0021 - PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

## **FICHA Nº 0030**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção Esporte
- FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
- SUB FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
- PROGRAMA: 0031 - ESPORTO E LAZER

## **FICHA Nº 0031**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- ELEMENTO: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Manutenção de Apoio a Atividades Esportivas
- FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
- SUB FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
- PROGRAMA: 0036 - APOIO AO ESPORTE

## **FICHA Nº 0034**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.07 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2030 – Manutenção dos Serviços de Apoio à Agricultura
- FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
- SUB FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL
- PROGRAMA: 0032 - APOIO A AGROPECUARIA



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **FICHA Nº 0042**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção de Serviços Administrativos
- FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **FICHA Nº 0052**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.03.01 – ENSINO PRE ESCOLAR
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2015 – Manutenção do Ensino Pré - escolar
- FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- PROGRAMA: 0020 - ENSINO PRE ESCOLAR

## **FICHA Nº 0059**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.03.02 – ENSINO FUNDAMENTAL
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção do Ensino Fundamental
- FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
- PROGRAMA: 0014 - ENSINO FUNDAMENTAL

## **FICHA Nº 0062**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.03.02 – ENSINO FUNDAMENTAL
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2017 - Manutenção do Transporte de Alunos
- FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
- PROGRAMA: 0014 - ENSINO FUNDAMENTAL

## **FICHA Nº 0076**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.02 – SERVIÇOS URBANOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – Manutenção Parques Praças e Jardins
- FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
- SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
- PROGRAMA: 0025 - PRAÇAS E JARDINS

## **FICHA Nº 0082**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.02 – SERVIÇOS URBANOS



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - Manutenção de Serviços Urbanos Municipais  
FUNÇÃO: 15- URBANISMO  
SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 0026 - SERVIÇOS URBANOS

## **FICHA Nº 0085**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.02 - SERVIÇOS URBANOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2042 - Desenvolvimento Industrial
- FUNÇÃO: 22 - INDUSTRIA
- SUB FUNÇÃO: 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL
- PROGRAMA: 0033 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

## **FICHA Nº 0090**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.03 - SERVIÇOS RURAIS
- ELEMENTO: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2031 -Manutenção dos Serviços em Estradas Municipais
- FUNÇÃO: 26 - TRASNSPORTE
- SUB FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
- PROGRAMA: 0030 - ESTRADAS VICINAIS

## **FICHA Nº 0097**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.04 - LIMPEZA PUBLICA
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2029 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica
- FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
- SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
- PROGRAMA: 0027 - LIMPEZA PUBLICA

## **FICHA Nº 0108**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PAB FIXO FEDERAL
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais
- FUNÇÃO: 10 - SAUDE
- SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA
- PROGRAMA: 0054 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PAB FIXO FEDERAL

## **FICHA Nº 0110**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VARIABEL PSF FEDERAL
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

FUNÇÃO: 10- SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0053- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARIÁVEL FEDERAL

## **FICHA Nº 0111**

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

UNIDADE: 02.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARIÁVEL PSF FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

FUNÇÃO: 10- SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0053 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARIÁVEL FEDERAL

## **FICHA Nº 0115**

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

UNIDADE: 02.06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

FUNÇÃO: 10- SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0049- SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

## **FICHA Nº 0122**

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

UNIDADE: 02.07.01 - FUNDEB-ENSINO PRÉ ESCOLAR

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2033 - Manutenção do Ensino Pré - Escolar - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0042- ENSINO PRÉ ESCOLAR-FUNDEB

## **FICHA Nº 0128**

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

UNIDADE: 02.07.02 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0016 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

## **FICHA Nº 0139**

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

UNIDADE: 02.08.04 - FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS



# MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

ELEMENTO: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – Manutenção do Fundo de Assistência Social  
FUNÇÃO: 08 - ASSIITENCIA SOCIAL  
SUB FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA BASICA  
PROGRAMA: 0009 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL RECURSOS PRÓPRIOS

## **FICHA Nº 0181**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VIGILANCIA SANITARIA
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais
- FUNÇÃO: 10 - SAUDE
- SUB FUNÇÃO: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
- PROGRAMA: 0050 - VIGILANCIA E SAUDE

## **FICHA Nº 0191**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.02 – SERVIÇOS URBANOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2028 – Manutenção de Serviços Urbanos Municipais
- FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
- SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
- PROGRAMA: 0026 - SERVIÇOS URBANOS

## **FICHA Nº 0219**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 1.061 – Equipamentos para Ensino Infantil
- FUNÇÃO: 10 - SAUDE
- SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA
- PROGRAMA: 0052 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

## **FICHA Nº 0221**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – Manutenção do Fundo de Inovação Tecnológica
- FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **FICHA Nº 0228**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REC ESTADUAIS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais

FUNÇÃO: 10- SAUDE

SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0065 - MANUTENÇÃO DO FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS ESTADUAIS

## **FICHA Nº 0235**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROPRIOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Manutenção dos Serviços de Assistência Medica
- FUNÇÃO: 10- SAUDE
- SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
- PROGRAMA: 0012 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

## **FICHA Nº 0237**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção de Serviços Administrativos
- FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **FICHA Nº 0239**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.08.04 – FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL –RECURSOS PROPRIOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção de Serviços Administrativos
- FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
- SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar a (s) entrega (s) na (s) condição (ões) estipulada (s) no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da autoridade competente do município; e

13.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

apresentação da Nota Fiscal / Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

14.2. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

14.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal / Fatura:

14.6. A prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões;

14.7. A verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **15. DO CONTRATO**

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666 / 93.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades aludidas neste Edital.

15.5. A vigência do contrato iniciará no dia 28 de setembro de 2020 e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

15.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **16. DA RESCISÃO**



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666 / 1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 11.3.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666 / 1993.

17.3. A autoridade competente para homologar o presente certame poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.4. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

17.5. Fica designada como Gestora do Contrato, Adriana Aparecida Rodrigues Martins, Encarregada do Departamento de Recursos Humanos do Município.

17.6. Será competente o foro da Comarca de **Patrocínio Paulista/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Itirapuã / SP, 20 de Agosto de 2020.

Rui Gonçalves  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020**

**PROCESSO Nº PE 10 / 2020**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRITIVO DE SERVIÇOS**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica, para a prestação e cobertura de serviços médico hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores municipais ativos e seus dependentes, na forma descrita deste Termo de Referência, por meio de rede credenciada / referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica mínima, para atendimentos eletivos na região de Itirapuã e Franca e atendimentos de emergência / urgência em todo o território Nacional, e ressarcimento / reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado / referenciado / congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1.2. **A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.3. Poderão ser aplicadas as carências determinadas pela ANS, aos beneficiários que forem inscritos no plano, posteriormente ao prazo fixado por lei.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Aos servidores do Quadro do Município de Itirapuã e seus beneficiários é oferecido o Plano de Assistência à Saúde Suplementar opcional, onde o município custeia 50 % (cinquenta por cento) do valor do plano aos optantes.

#### **3. DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1. Serão incluídos os servidores e beneficiários indicados pela administração municipal, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

##### **3.2. Grupo inicial**

3.2.1. Beneficiários Titulares;



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

3.2.2. Servidores ativos, integrantes do quadro permanente e ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação do Município de Itirapuã.

### **3.3. Beneficiários Dependentes**

3.3.1. O Cônjuge ou companheiro (a);

3.3.2. Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

3.3.3. Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;

3.3.4. Enteadado (a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;

3.3.5. Filho (a)s, enteadado (a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro (a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau;

3.3.6. Os beneficiários titulares poderão inscrever agregados em seus planos.

3.4. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que vierem a preencher as condições dos subitens 3.3.1 a 3.3.6.

### **3.5. Da exclusão de beneficiários Titulares**

3.5.1. Por morte;

3.5.2. Por exoneração ou demissão;

3.5.3. Por licença e afastamento, sem remuneração;

3.5.4. Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Município.

### **3.6. De beneficiários dependentes**

3.6.1. Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento, desde que não haja percepção de pensão alimentícia;

3.6.2. Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição;

3.6.3. Para o (a)s filho (a)s de qualquer condição, enteadado (a) ou tutelado (a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos;

3.6.4. Para o (a)s filho (a)s, enteadado (a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;

3.6.5. Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

3.6.6. Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

3.7. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração do beneficiário titular.

3.8. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e / ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano base imediatamente anterior, reservando-se ao Município o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

3.9. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

3.10. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

3.11. No caso de licença sem remuneração, o servidor será desligado automaticamente do plano.

3.12. No caso de afastamento legal, o servidor permanecerá ligado ao plano durante o período de 06 meses, nas mesmas condições do servidor ativo, após este período o servidor será automaticamente desligado, assumindo integralmente as despesas do plano.

## **4. DA IMPLANTAÇÃO**

4.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.5.

4.3. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.4. As informações cadastrais dos servidores do Município serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

4.5. Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:

| <b>UNIDADE</b> | <b>ENDEREÇO</b> | <b>QTd. Inicial Estimada de cartões</b> |
|----------------|-----------------|-----------------------------------------|
|----------------|-----------------|-----------------------------------------|



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

|                              |                                                                                           |            |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Município de Itirapuã</b> | <b>Rua Dozito Malvar Ribas, nº<br/>5000 - Centro. CEP 14420 -<br/>000 - Itirapuã – SP</b> | <b>391</b> |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

4.6. A contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada / referenciada / congênere, etc.).

4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante / beneficiário.

4.8. Central de Atendimento.

4.8.1. A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada / referenciada, atendimento de urgência e / ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios / ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e / ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada / referenciada ou das congêneres;

4.8.2. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259 / 11, alterada pela Resolução RN nº 268 / 11 e suas futuras alterações.

4.8.3. A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários deste Município através de identificação do número do contrato.

## **5. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS**

5.1. O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, Lei 9.656 / 98 e demais normas complementares, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada / referenciada, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente nas proximidades da cidade de Itirapuã e Região de Franca / SP, conforme item 7 deste Termo de Referências.

### **5.2. Dos serviços cobertos em rede assistencial (credenciada ou cooperada) no estado de São Paulo**

5.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação;

5.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.2.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656 / 98;

5.2.4. Hospitalização;

5.2.5. Diárias de hospitalização;

5.2.6. Alimentação com serviços dietéticos;

5.2.7. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

5.2.8. Serviços gerais de enfermagem;

5.2.9. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656 / 98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;

5.2.10. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e / ou parto;

5.2.11. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

## **5.3. Serviços Auxiliares**

5.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656 / 98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

5.3.2. Litotripsia;

5.3.3. Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

5.3.4. Tratamento de hepatite;



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

5.3.5. Remoção em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente;

5.3.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química;

5.3.7. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN ° 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS e suas alterações.

## **5.4. Serviços não cobertos**

5.4.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

5.4.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

5.4.3. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade);

5.4.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

5.4.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

5.4.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

5.4.7. Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

5.4.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

5.4.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e / ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

5.4.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

5.5. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e / ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

5.6. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e / ou administrado pela licitante vencedora que deverá funcionar na cidade de Patrocínio Paulista ou Franca, no mínimo, nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

5.7. Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e / ou instalado na cidade de Patrocínio Paulista ou Franca, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

## **6. REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada)**

6.1. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados / referenciados / congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação, devendo nela constar serviços de Emergência e Urgência com Pronto Socorro 24 (vinte e quatro) horas na região de saúde de Franca, devendo constar pelo menos 1 (uma) dentre as seguintes unidades relacionadas a seguir:

6.1.1. Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista;

6.1.2. Santa Casa de Misericórdia de Franca;

6.1.3. Hospital São Joaquim - Franca;

6.1.4. Hospital São Francisco – Franca.

6.2. Os Serviços de Internação e Hospitalização deverão contar com rede assistencial (credenciados / referenciados / congêneres, etc.) para atendimentos de internação e cirurgias de emergência e urgência, internações e cirurgias eletivas, conter recursos de tomografia, ultrassonografia, endoscopia, raio x, possuir leitos de UTI e quartos de internação de enfermaria.

6.3. O licitante deverá apresentar como condição para a contratação, **na assinatura de contrato**, relação de serviços de consultas, com atendimento em médicos credenciados, com hora marcada, nas especialidades básicas relacionadas no item 6.3.1, com pelo menos 01 (um) médico credenciado.

6.3.1. São consideradas especialidades básicas para fins de contratação as de Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Clínica Médica, Colonoscopia, Dermatologia, Ecocardiografia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia, Imagiologia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Vascular.

6.4. O licitante deverá apresentar como condição para a contratação, **na assinatura de contrato**, a relação de serviços de consultas, com atendimento em pelo menos 05 (cinco) médicos credenciados, com hora marcada, em qualquer especialidade da medicina, na cidade de Patrocínio Paulista - SP ou na cidade de Franca - SP.

6.5. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, **na assinatura de contrato**, relação de laboratórios rede assistencial (credenciados / referenciados /



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

---

congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapias na região de saúde de Itirapuã e na Região de Saúde de Franca, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

6.5.1. Laboratório Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista - SP;

6.5.2. Laboratório Clóvis Ribeiro (Franca);

6.5.3. Laboratório Hospital São Joaquim (Franca);

6.5.4. Laboratório Hormolab (Franca).

6.6. A licitante vencedora deverá manter posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Patrocínio Paulista ou Franca para realização de coleta laboratorial nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.

6.7. A relação de laboratórios e rede assistencial apresentados deverá conter no mínimo relação de laboratório para análises clínicas, clínica de diagnóstico por imagem para realização de exames de ultrassom, raio x, tomografia e ressonância magnética, bem como clínica para realização de exames de endoscopia.

6.8. A licitante vencedora deverá estruturar e manter em funcionamento serviço para autorização de guias de exames, bem como autorização de cirurgias, através de sistema online pela rede mundial de computadores ou fisicamente através de posto de atendimento a ser instalado na cidade de Franca, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

6.9. A licitante vencedora deverá apresentar para a Administração Municipal, relação mensal de valores de mensalidade e co-participação de exames de consultas e SADTs de cada um dos beneficiários, por meio de arquivo eletrônico, compatível com o formato de layout a ser fornecido pela Administração Municipal para vinculação ao sistema de folha de pagamento, objetivando o atendimento ao procedimento de Transparência, junto aos servidores do Município.

6.10. Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 6.1 a 6.5, esta deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

6.11. Comprovada a impossibilidade de credenciamento e o atendimento na respectiva Região de Saúde, esta deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268 / 2011 e suas alterações.

6.12. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.13. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 6.1 a 6.4 com a devida formalização ao Município.



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

6.14. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do Município, sob pena de rescisão do contrato.

6.15. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada / referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

6.16. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada / referenciada.

## **7. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA**

7.1. O número estimado de beneficiários inicial estimado é de **391 (trezentos e noventa e um)**, considerando-se os dados cadastrais dos servidores, beneficiários e agregados referente ao mês de **julho de 2020**.

7.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

| <b>FAIXA ETÁRIA</b>                                                 | <b>Nº BENEFICIÁRIOS</b> |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;</b>                       | <b>101</b>              |
| <b>19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;</b>             | <b>27</b>               |
| <b>24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;</b>       | <b>21</b>               |
| <b>29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;</b>        | <b>25</b>               |
| <b>34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;</b>     | <b>39</b>               |
| <b>39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;</b>     | <b>28</b>               |
| <b>44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;</b> | <b>39</b>               |
| <b>49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;</b>  | <b>32</b>               |



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

|                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade e;</b> | <b>31</b>  |
| <b>59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.</b>                     | <b>48</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                      | <b>391</b> |

7.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá possuir em sua rede credenciada estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

7.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

7.5. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

## **8. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO**

8.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

8.1.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

8.1.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);

8.1.3. Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

## **9. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS**

9.1. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

9.2. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei 8.666 / 93.

## **10. DO REAJUSTE**

### **10.1. Reajuste Financeiro**



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

10.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

10.1.2. O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

## **10.2. Reajuste Técnico**

10.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{IS} = \Sigma \mathbf{Sa} / \Sigma \mathbf{Pp} \quad \mathbf{IR} = \mathbf{IS} / \mathbf{0,70}$$

### **Legenda :**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

10.2.2. Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

10.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

10.2.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

## **11. PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

11.1. Valor unitário máximo estimado para a contra prestações pecuniárias em razão da idade, conforme cotações presentes ao processo licitatório:

| <b>FAIXA ETÁRIA</b>                                                  | <b>VALOR INDIVIDUAL UNITÁRIO MÁXIMO</b> |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade</b>                        | <b>R\$ 98,57</b>                        |
| <b>19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade</b>               | <b>R\$ 103,51</b>                       |
| <b>24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade</b>         | <b>R\$ 112,54</b>                       |
| <b>29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade</b>          | <b>R\$ 130,71</b>                       |
| <b>34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade</b>       | <b>R\$ 141,31</b>                       |
| <b>39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade</b>       | <b>R\$ 164,52</b>                       |
| <b>44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade</b>   | <b>R\$ 225,78</b>                       |
| <b>49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade</b>    | <b>R\$ 332,87</b>                       |
| <b>54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade</b> | <b>R\$ 367,61</b>                       |
| <b>59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade</b>                   | <b>R\$ 514,35</b>                       |

11.2. Valor máximo estimado para co participação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:

| <b>Eventos</b>                           | <b>Valor Máximo da Co-Participação</b> |
|------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Consultas (Plantão e Consultório)</b> | <b>R\$ 24,51</b>                       |
| <b>Exames de Alto Custo</b>              | <b>R\$ 36,59</b>                       |



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
|                              |             |
| <b>Exames de Baixo Custo</b> | <b>9,83</b> |

11.3. Valor máximo estimado para emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário:

| <b>Evento</b>                                                                      | <b>Valor Máximo para Emissão</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário</b> | <b>Isenta</b>                    |

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. A contratada emitirá Nota Fiscal referente a prestação dos serviços e o pagamento será efetuado, pela Secretaria de Finanças do Município.

12.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e / ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente validada pela gestora de contrato.

Itirapuã / SP, 20 de Agosto de 2020.

Rui Gonçalves  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020**

**PROCESSO Nº PE 10 / 2020**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA.**

**Razão Social:**

**CNPJ N.º**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade: Estado:**

**Telefone:**

**Pessoa para contato:**

| <b>FAIXA ETÁRIA</b>                                          | <b>QUANTIDADE INSCRITOS</b> | <b>VALOR INDIVIDUAL</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR P/ 12 MESES</b> |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------------|--------------------------|
| <b>00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade</b>                | <b>101</b>                  |                         |                     |                          |
| <b>19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade</b>       | <b>27</b>                   |                         |                     |                          |
| <b>24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade</b> | <b>21</b>                   |                         |                     |                          |



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

|                                                               |    |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------|----|--|--|--|
| 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade          | 25 |  |  |  |
| 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade       | 39 |  |  |  |
| 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade       | 28 |  |  |  |
| 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade   | 39 |  |  |  |
| 49 (quarenta e nove) anos a 53 (cinquenta e três) anos        | 32 |  |  |  |
| 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade | 31 |  |  |  |
| 59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade                   | 48 |  |  |  |

**VALOR GLOBAL TOTAL EM 12 (DOZE) MESES: R\$ \_\_\_\_\_.**

## **2. CO - PARTICIPAÇÃO (ITEM 12.2. DO EDITAL)**

| <b>Eventos</b>                           | <b>Valor da Co-Participação</b> |
|------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Consultas (Plantão e Consultório)</b> | <b>R\$</b>                      |
| <b>Exames de Alto Custo</b>              | <b>R\$</b>                      |
| <b>Exames de Baixo Custo</b>             | <b>R\$</b>                      |



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

## **3. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DA CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO USUÁRIO (ITEM 12.3 DO EDITAL)**

| <b>Evento</b>                                                                      | <b>Valor Unitário para Emissão da Segunda Via</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário</b> | <b>R\$</b>                                        |

## **4. DECLARAÇÕES**

**4.1. A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DO ITEM 6.1 E 6.2 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 10 / 2020 QUE O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E HOSPITALIZAÇÃO COM REDE ASSISTENCIAL (CREDENCIADOS / REFERENCIADOS / CONGÊNERES, ETC.) PARA ATENDIMENTOS DE INTERNAÇÃO E CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, INTERNAÇÕES E CIRURGIAS ELETIVAS, CONTER RECURSOS DE TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, RAO X, POSSUINDO LEITOS DE UTI E QUARTOS DE INTERNAÇÃO DE ENFERMARIA SERÁ NA CIDADE DE \_\_\_\_\_, COM ENDEREÇO NA \_\_\_\_\_.**

**4.2. A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DO ITEM 6.5 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 10 / 2020 QUE O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA LABORATORIAL SERÁ NA CIDADE DE \_\_\_\_\_, COM ENDEREÇO NA \_\_\_\_\_, COM FUNCIONAMENTO NOS DIAS ÚTEIS, DAS 07 HORAS ÀS 11 HORAS, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO. OU**

**4.3. A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DO ITEM 6.10 DO ANEXO I DO EDITAL QUE NÃO POSSUI POSTO DE COLETA LABORATORIAL, INSTALADO NA CIDADE DE \_\_\_\_\_, NO ENTANTO SE COMPROMETE A PROVIDENCIAR SUA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS DO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETA LABORATORIAL NOS DIAS ÚTEIS, DAS 07 HORAS ÀS 11 HORAS, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO.**

**5. Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias (mínimo 60 dias).**

**6. Dados da empresa para fins de elaboração do Contrato e outros documentos:**

**Dados da Empresa:**

**Razão Social:**

**Insc.Est.**



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

---

**Email:**

**Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Cargo / Função:**

**Declaramos estar cientes das condições estabelecidas no edital, as quais ficamos subordinados.**

**Local e data**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**RG E CPF DO DECLARANTE**



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº XX / 2020**

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ / SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA**

---

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Dozito Malvar Ribas nº 5.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.317.955 / 0001 - 05, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Rui Gonçalves, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº, Inscrição Estadual Nº \_\_\_\_\_, com endereço na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato, doravante denominada **"CONTRATADA"**, têm justos e avençados o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº 10 / 2020, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal, o valor mensal de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), totalizando um valor global total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição,



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta da contratada.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento da prestação do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validado pela Gestora do Contrato, Adriana Aparecida Rodrigues Martins, Encarregada do Departamento de Recursos Humanos do Município.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá como início de vigência o dia 28 de setembro de 2020 e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

### **FICHA Nº 0006**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete
- FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- PROGRAMA: 0002 - SUPERVISAO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

### **FICHA Nº 0014**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.01.03 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – Manutenção da Administração Financeira
- FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
- PROGRAMA: 0006 - COORDENACAO FINANCEIRA

### **FICHA Nº 0022**



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

- 
- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.01.04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
PROGRAMA: 0066 - SERVIÇOS SECETARIA ASSIST SOCIAL

## **FICHA Nº 0025**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.01.05 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – Manutenção dos Serviços da Cultura  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 0021 - PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

## **FICHA Nº 0030**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção Esporte  
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER  
SUB FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO  
PROGRAMA: 0031 - ESPORTE E LAZER

## **FICHA Nº 0031**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
ELEMENTO: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Manutenção de Apoio a Atividades Esportivas  
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER  
SUB FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO  
PROGRAMA: 0036 - APOIO AO ESPORTE

## **FICHA Nº 0034**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.01.07 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2030 – Manutenção dos Serviços de Apoio à Agricultura  
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA  
SUB FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL  
PROGRAMA: 0032 - APOIO A AGROPECUARIA

## **FICHA Nº 0042**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção de Serviços Administrativos  
FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **FICHA Nº 0052**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.03.01 – ENSINO PRE ESCOLAR  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2015 – Manutenção do Ensino Pré - escolar  
FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0020 - ENSINO PRE ESCOLAR

## **FICHA Nº 0059**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.03.02 – ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção do Ensino Fundamental  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0014 - ENSINO FUNDAMENTAL

## **FICHA Nº 0062**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.03.02 – ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2017 - Manutenção do Transporte de Alunos  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0014 - ENSINO FUNDAMENTAL

## **FICHA Nº 0076**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.05.02 – SERVIÇOS URBANOS  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – Manutenção Parques Praças e Jardins  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 0025 - PRAÇAS E JARDINS

## **FICHA Nº 0082**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.05.02 – SERVIÇOS URBANOS  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 – Manutenção de Serviços Urbanos Municipais  
FUNÇÃO: 15- URBANISMO  
SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

PROGRAMA: 0026 - SERVIÇOS URBANOS

## **FICHA Nº 0085**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.02 – SERVIÇOS URBANOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Desenvolvimento Industrial
- FUNÇÃO: 22 - INDUSTRIA
- SUB FUNÇÃO: 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL
- PROGRAMA: 0033 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

## **FICHA Nº 0090**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.03 – SERVIÇOS RURAIS
- ELEMENTO: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2031 –Manutenção dos Serviços em Estradas Municipais
- FUNÇÃO: 26 - TRASNSPORTE
- SUB FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
- PROGRAMA: 0030 - ESTRADAS VICINAIS

## **FICHA Nº 0097**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.05.04 – LIMPEZA PUBLICA
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2029 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica
- FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
- SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
- PROGRAMA: 0027 - LIMPEZA PUBLICA

## **FICHA Nº 0108**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PAB FIXO FEDERAL
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais
- FUNÇÃO: 10 - SAUDE
- SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA
- PROGRAMA: 0054 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PAB FIXO FEDERAL

## **FICHA Nº 0110**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VARIABEL PSF FEDERAL
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saude - Recursos Federais
- FUNÇÃO: 10- SAUDE
- SUB FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BASICA
- PROGRAMA: 0053- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VARIABEL FEDERAL



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **FICHA Nº 0111**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VARIABEL PSF FEDERAL  
ELEMENTO: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais  
FUNÇÃO: 10- SAUDE  
SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA  
PROGRAMA: 0053 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VARIABEL FEDERAL

## **FICHA Nº 0115**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.06.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saude - Recursos Federais  
FUNÇÃO: 10- SAUDE  
SUB FUNÇÃO: 302- ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0049- SERVIÇOS DE ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIADADE

## **FICHA Nº 0122**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.07.01 – FUNDEB-ENSINO PRE ESCOLAR  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2033 – Manutenção do Ensino Pré – Escolar - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0042- ENSINO PRE ESCOLAR-FUNDEB

## **FICHA Nº 0128**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.07.02 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0016 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO

## **FICHA Nº 0139**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.08.04 – FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL – RECURSOS PROPRIOS  
ELEMENTO: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – Manutenção do Fundo de Assistência Social  
FUNÇÃO: 08 - ASSIITENCIA SOCIAL  
SUB FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA BASICA  
PROGRAMA: 0009 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL RECURSOS PRÓPRIOS



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **FICHA Nº 0181**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.06.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VIGILANCIA SANITARIA  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais  
FUNÇÃO: 10 - SAUDE  
SUB FUNÇÃO: 304 - VIGILANCIA SANITARIA  
PROGRAMA: 0050 - VIGILANCIA E SAUDE

## **FICHA Nº 0191**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.05.02 – SERVIÇOS URBANOS  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 – Manutenção de Serviços Urbanos Municipais  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUB FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 0026 - SERVIÇOS URBANOS

## **FICHA Nº 0219**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.06.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 1.061 – Equipamentos para Ensino Infantil  
FUNÇÃO: 10 - SAUDE  
SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA  
PROGRAMA: 0052 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

## **FICHA Nº 0221**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – Manutenção do Fundo de Inovação Tecnológica  
FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **FICHA Nº 0228**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ  
UNIDADE: 02.06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REC ESTADUAIS  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais  
FUNÇÃO: 10- SAUDE  
SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

PROGRAMA: 0065 - MANUTENÇÃO DO FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS  
ESTADUAIS

## **FICHA Nº 0235**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROPRIOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica
- FUNÇÃO: 10- SAÚDE
- SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
- PROGRAMA: 0012 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

## **FICHA Nº 0237**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção de Serviços Administrativos
- FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
- SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **FICHA Nº 0239**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE: 02.08.04 – FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL –RECURSOS PROPRIOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção de Serviços Administrativos
- FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
- SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666 / 93.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

- 
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
  - f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;
  - g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Fica vinculado este Contrato o processo licitatório do Pregão Eletrônico Nº 10 / 2020, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

---

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Itirapuã / SP, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

## **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

Rui Gonçalves  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

## **NOME DA EMPRESA**

Nome do Representante Legal

RG: CPF:

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

---

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

#### **(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_



# **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05**

---

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço